



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.346, de 04 de Novembro de 2016.

Revoga o inciso II do artigo 13, e altera o §1º do artigo 13, todos da Lei 710, de 16 de abril de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso II do artigo 13 da Lei 710, de 16 de abril de 2008.

Art. 2º Fica alterado o §1º do artigo 13 da Lei 710, de 16 de abril de 2008, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 13...

§1º O Diretor Executivo do PROCON Municipal é membro nato do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 04 de Novembro de 2016.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

